EMENDA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 031 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O vereador que este subscreve, nos termos do Art. 119, § 1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, apresenta a Vossa Excelência a seguinte proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo nº 031, de 30 de outubro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2016 - LOA 2026:

Modifique-se o inciso V, do art. 5º do PLE nº 031/2025, com a seguinte redação:

> **Art. 5º Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado:**
>
> **.....**
>
> **V - contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a prévia autorização legislativa específica; (NR)**
>
> **.....**

JUSTIFICATIVA

A referida emenda modificativa visa aprimorar o texto da proposição em em referência, especificamente o art. 5º, V, do PLE nº 031/2025. A questionada redação o qual concede autorização genérica para a contratação de créditos por antecipação de receita orçamentária, avançando sobre a prerrogativa do Poder Legislativo de conferir questões peculiares das operações de crédito, a exemplo da ocorrência de cobrança de outros encargos que não a taxa de juros da operação, o que violaria o art. 38 III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, *verbis*:

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

Boa Vista-RR, em 27 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO DE MAGALHAES NUNES
Data: 27/10/2025 18:04:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO NUNES
Vereador - PDT

